

## CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

**Aprovação** – CM em 21/06/2012, AM em 29/06/2012 - Aviso n.º 9745/2012. D.R. n.º 137, Série II de 2012-07-17

**1.ª Alteração** – CM em 20/09/2012, AM em 28/09/2012 - Aviso n.º 13547/2012. D.R. n.º 197, Série II de 2012-10-11 (Partes C4, D2, E3, F1, F2, H, I e ao Anexo B, Valor de V)

**2.ª Alteração** – CM em 06/12/2012, AM em 28/12/2012 - Aviso n.º 860/2013. D.R. n.º 13, Série II de 2013-01-18 (Anexo V da parte C1)

**3.ª Alteração** – CM em 18/04/2013, AM em 30/04/2013 - Aviso n.º 7044/2013. D.R. n.º 103, Série II de 2013-05-29 (Partes C1 e E1)

**4.ª Alteração** – CM em 6/06/2013, AM em 26/06/2013 - Aviso n.º 8779/2013. D.R. n.º 131, Série II de 2013-07-10 (Parte E1)

**5.ª Alteração e republicação** – CM em 17/06/2014, AM em 27/06/2014 - Aviso (extrato) n.º 8425/2014. D.R. n.º 138, Série II de 2014-07-21: 5.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda

**6.ª Alteração** - CM em 24/02/2015, AM em 27/02/2015 - Regulamento (extrato) n.º 128/2015, Diário da República, 2.ª série — N.º 55 — 19 de março de 2015: 6.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda

**7.ª Alteração** - CM em 2/06/2015, AM em 26/06/2015 – Aviso n.º 7543-B/2015 D.R. n.º 130, Série II de 07-07-2015: 7.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda

**8.ª Alteração** – CM em 05/07/2017, AM em 30/06/2017 – Aviso n.º 8418/2017. DR n.º 144, Série II de 27/07/2017 (Partes A1, C6, D4, E1, E2, F1, F2, F3, F4, H): 8.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda

**9.ª Alteração** – CM em 17/04/2018, AM em 27/04/2018 – Aviso n.º 7771/2018, D.R., n.º 111, 2.ª Série, de 11/06/2018 (Partes A1, C6, G2 e ao Anexo I): 9.ª Alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda

- Parte A1 – Edificação e Urbanismo;
- Parte A2 – Toponímia;
- Parte B1 – Limpeza pública e resíduos sólidos urbanos;
- Parte B2 – Espaços verdes;
- Parte B3 – Animais;
- Parte C1 – Trânsito e estacionamento;
- Parte C2 – Ocupação do espaço público;
- Parte C3 – Publicidade;
- Parte C4 – Feiras, mercado e venda ambulante;
- Parte C5 – Cemitérios;
- Parte C6 – Utilização de edifícios municipais;
- Parte D1 – Horários de funcionamento dos estabelecimentos;
- Parte D2 – Transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
- Parte D3 – Licenciamentos diversos, disciplinando o exercício das atividades de: guarda-noturno, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda e realização de fogueiras e queimadas;
- Parte D4 – Incubadora de Empresas;
- Parte D5 – Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentários;
- Parte D6 – Águeda Living Lab;
- Parte D7 – Bolsa de Assistentes Culturais;
- Parte E1 – Ação social;
- Parte E2 – Juventude;
- Parte E3 – Programas de transporte local;
- Parte E4 – Férias em Movimento;
- Parte F1 – Associativismo cultural, recreativo e juvenil;
- Parte F2 – Associativismo desportivo;
- Parte F3 – Associativismo de solidariedade social;
- Parte F4 – Iniciativas das Juntas de Freguesia;
- Parte G1 – Distinções honoríficas;
- Parte G2 – Prémios escolares;

Parte G3 – Prémio Manuel Alegre;

Parte H – Fiscalização e sancionamento de infrações;

Parte I – Taxas e outras receitas municipais.

## **Artigo 1.º**

### **Âmbito de aplicação**

1 - O presente Código consagra as disposições regulamentares com eficácia externa em vigor na área do Município de Águeda nos seguintes domínios:

- a) Urbanismo;
- b) Ambiente;
- c) Gestão do espaço público;
- d) Intervenção sobre o exercício de atividades privadas;
- e) Ação social;
- f) Apoio ao associativismo;
- g) Distinções municipais;
- h) Fiscalização e sancionamento de infrações;
- i) Taxas e outras receitas municipais.

2 - A presente codificação não prejudica a existência, nos domínios referidos, de disposições regulamentares complementares ao Código, nele devidamente referenciadas.

## **Artigo 2.º**

### **Contagem dos prazos**

Salvo disposição legal em contrário, os prazos previstos no Código Regulamentar do Município de Águeda contam-se nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 3.º**

### **Legislação subsidiária e interpretação**

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Código regem as disposições legais aplicáveis.

2 - Salvo disposição específica prevista no presente Código, as dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação do mesmo são resolvidas pela Câmara Municipal.

## Artigo 4.º

### Norma revogatória

1 - São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias a que se reporta o presente Código:

- a) Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 8 de março de 2012;
- b) Regulamento e Tabela de Taxas no Âmbito de Operações Urbanísticas e Obras no Espaço Público Municipal, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 16 de abril de 2010, com as alterações introduzidas a 17 de janeiro de 2011 e a 14 de outubro de 2011;
- c) Regulamento dos Resíduos Sólidos do Município de Águeda, aprovado pela Câmara Municipal a 19 de julho de 1994 e pela Assembleia Municipal a 30 de setembro de 1994;
- d) Regulamento Municipal de Parques, Jardins e Espaços Verdes, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 26 de agosto de 2004;
- e) Regulamento do Canil/Gatil Municipal de Águeda, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 5 de setembro de 2002;
- f) Regulamento de Estacionamento do Município de Águeda, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 26 de outubro de 2011;
- g) Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 28 de novembro de 2011;
- h) Regulamento Municipal de Publicidade, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 28 de novembro de 2011;
- i) Regulamento de Feiras e Mercado do Município de Águeda e da Venda Ambulante, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 7 de agosto de 2007, com as alterações publicadas a 21 de janeiro de 2009;
- j) Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado a 2 de junho de 1969;
- k) Regulamento das Piscinas Municipais, aprovado pela Câmara Municipal a 11 de maio de 1999 e pela Assembleia Municipal a 30 de junho de 1999;
- l) Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Águeda, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 28 de novembro de 2011;
- m) Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte de Táxi, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 11 de janeiro de 2002;



- n) Regulamento Municipal dos Licenciamentos Diversos, publicado na 2.<sup>a</sup> Série do Diário da República a 28 de novembro de 2011;
- o) Regulamento de Funcionamento da Incubadora de Empresas em Rede – Águeda, aprovado pela Câmara Municipal a 19 de abril de 2010 e pela Assembleia Municipal a 27 de abril de 2010;
- p) Regulamento Programa Águeda Solidária, na redação aprovada pela Assembleia Municipal de 30 de junho de 2010;
- q) Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pela Câmara Municipal a 18 de fevereiro de 2010 e pela Assembleia Municipal a 9 de abril de 2010;
- r) Regulamento Municipal de Acesso ao Programa “Juventude Ativa”, aprovado pela Câmara Municipal a 14 de dezembro de 2006;
- s) Regulamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar da Rede Pública do Município de Águeda, aprovado pela Câmara Municipal a 8 de janeiro de 2009 e pela Assembleia Municipal a 27 de fevereiro de 2009;
- t) Regulamento Municipal de Gestão do Parque Habitacional da Câmara Municipal, aprovado pela Câmara Municipal a 17 de junho de 2010 e pela Assembleia Municipal a 30 de junho de 2010;
- u) Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento, aprovado pela Câmara Municipal a 19 de fevereiro de 2009 e pela Assembleia Municipal a 27 de fevereiro de 2009;
- v) Regulamento da Bolsa de Habitação Concelhia, aprovado pela Câmara Municipal a 19 de fevereiro de 2009 e pela Assembleia Municipal a 27 de fevereiro de 2009;
- w) Regulamento de Criação do Cartão Jovem e Cartão Sénior Municipal, aprovado pela Câmara Municipal a 23 de fevereiro de 1999;
- x) Programa de Apoio para o Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil do Concelho de Águeda, aprovado pela Câmara Municipal a 1 de março de 2012;
- y) Programa de Apoio para o Associativismo Desportivo do Concelho de Águeda, aprovado pela Câmara Municipal a 1 de março de 2012;
- z) Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade do Concelho de Águeda, aprovado pela Câmara Municipal a 3 de Maio de 2007;
- aa) Regulamento de Galardões Municipais, aprovado pela Câmara Municipal a 2 de fevereiro de 1999 e pela Assembleia Municipal a 26 de fevereiro de 1999;

bb) Regulamento para Atribuição de Prémios Escolares “Câmara Municipal de Águeda”, aprovado pela Câmara Municipal a 7 de abril de 2011 e pela Assembleia Municipal a 26 de abril de 2011;

cc) Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças publicado na 2.ª Série do Diário da República a 16 de abril de 2010, com a alteração introduzida a 16 de maio de 2012.

2 - Consideram-se ainda revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem as disposições do presente Código.

### **Artigo 5.º**

#### **Entrada em vigor**

O Código Regulamentar do Município de Águeda entra em vigor quinze dias após a sua publicação no Diário da República.

## **PARTE F – APOIO AO ASSOCIATIVISMO**

### **ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO E JUVENIL – F1**

#### **Artigo 1.º/F1**

##### **Lei habilitante**

A presente Parte é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas g) do número 1 do artigo 25.º e k) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 2.º/F1**

##### **Âmbito de aplicação**

1 – A presente Parte visa regular a concessão de apoios pela Câmara Municipal de Águeda, a entidades legalmente constituídas e sediadas no Concelho de Águeda, nomeadamente:

- a) Às associações culturais e recreativas, que promovam o desenvolvimento de atividades consideradas importantes para a valorização cultural da população ou para a ocupação dos seus tempos livres;
- b) Às associações de jovens, nos termos da legislação em vigor, que organizem atividades de caráter regular;
- c) Às associações de pais, nos termos da legislação em vigor, que organizem atividades de caráter regular;
- d) A outras associações, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades consideradas relevantes no âmbito do desenvolvimento cultural concelhio;
- e) Aos projetos artísticos apresentados em nome individual.

2 – Podem, também, ser concedidos apoios a associações ou outras entidades não sediadas no Concelho de Águeda, desde que desenvolvam atividades consideradas relevantes no âmbito do desenvolvimento cultural do Concelho.

### **Artigo 3.º/F1**

#### **Finalidade**

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas com interesse para o Município, designadamente no âmbito cultural e recreativo, bem como de apoio à cidadania e à juventude.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

#### **SECÇÃO I**

#### **REQUISITOS**

### **Artigo 4.º/F1**

#### **Requisitos para a atribuição de apoios**

1 – As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios do Município devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Efetuar o registo municipal para a atribuição de apoios na plataforma do associativismo;
- b) Constituição legal, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, no que concerne a entidades e organismos;



- c) Sede social ou residência no Município de Águeda;
- d) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- e) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal.

2 – Não estão sujeitos ao disposto na alínea b) do número anterior os candidatos que se enquadrem no âmbito do disposto na alínea e) do artigo 2.º/F1 do presente Código.

3 – Não estão sujeitas ao disposto na alínea a) e c) do n.º 1 do presente artigo as entidades que se enquadrem no âmbito do disposto no n.º 2 do artigo 2.º/F1 do presente Código.

### Artigo 5.º/F1

#### Registo municipal

1 - O registo municipal deve ser feito na plataforma do associativismo antes da apresentação de qualquer pedido de apoio.

2 – Para efetuar o registo, as entidades referidas nas alíneas a) a d) do artigo 2.º/F1, devem entregar cópia dos seguintes documentos:

- a) Estatutos devidamente publicados em Diário da República;
- b) Escritura pública de constituição;
- c) Lista nominal dos seus órgãos sociais e ata de eleição dos mesmos;
- d) Número de identificação fiscal;
- e) Comprovativo do número de identificação bancária (NIB);
- f) Regulamento interno, quando previsto nos seus Estatutos;
- g) Declaração de estatuto de utilidade pública, quando exista;
- h) Certidão das Finanças em como têm a situação regularizada ou, preferencialmente, permissão à Autarquia para consulta;
- i) Certidão da Segurança Social em como têm a situação regularizada ou, preferencialmente, permissão à Autarquia para consulta;
- j) Formulário de inscrição/revalidação disponível na plataforma do associativismo;
- k) Plano Anual de Atividades e respetivo Orçamento para o ano em curso, bem como ata de aprovação em Assembleia-Geral desse documento;
- l) Relatório de Atividades do ano anterior, bem como ata de aprovação em Assembleia-Geral desse documento.



3 – Os pedidos de apoio a projetos em nome individual, devem ser instruídos com cópias dos documentos referidos nas alíneas d), e), h) e i) do número anterior, do *curriculum vitae* e portfolio dos trabalhos realizados.

4 – As entidades interessadas devem, anualmente, proceder à atualização do registo mediante entrega dos documentos referidos nas alíneas e), h), i) e j) do n.º 2 do presente artigo, bem como da ata de eleição dos respetivos corpos sociais e quaisquer outros documentos que tenham sofrido alteração.

## SECÇÃO II

### TIPOS DE APOIOS E PUBLICITAÇÃO

#### Artigo 6.º/F1

##### Tipos de apoio

Esta Parte dispõe sobre o apoio ao associativismo cultural, recreativo e juvenil, que contempla os seguintes tipos de apoios:

- a) Apoio à execução do plano anual de atividades;
- b) Apoio para a concretização de obras de construção ou de conservação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;
- c) Apoio à aquisição de terrenos e de viaturas necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos;
- d) Apoio a publicações;
- e) Apoio às escolas artísticas;
- f) Apoio logístico.
- g) Apoio a projetos artísticos em nome individual;
- h) Apoio extraordinário.

#### Artigo 7.º/F1

##### Publicitação do apoio

As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio através da menção expressa “Com o Apoio da Câmara Municipal de Águeda” e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

**SECÇÃO III**  
**CANDIDATURA A APOIOS**

**Artigo 8.º/F1**  
**Candidatura a apoios**

1 – Exceto o previsto no número seguinte, a candidatura a apoios é efetuada na plataforma do associativismo, até 31 de março de cada ano.

2 – Os pedidos de apoios logístico e extraordinário devem ser apresentados antes da data da realização do projeto ou atividade, na plataforma do associativismo, via correio eletrónico ou CTT.

**Artigo 9.º/F1**  
**Instrução da candidatura**

1 – Sem prejuízo do previsto nas disposições específicas de cada tipo de apoio, a candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Justificação e objetivos do pedido de apoio;
- c) Orçamento discriminado;
- d) Cronograma temporal e financeiro;
- e) Experiência similar em projetos idênticos, se aplicável;
- f) Certidões comprovativas ou autorização de consulta da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português e contribuições para a Segurança Social, com exceção das entidades que tenham efetuado o registo municipal ou tenham apresentado as referidas certidões há menos de quatro meses;
- g) Indicação dos apoios atribuídos à entidade em causa e outras fontes de receita relativamente à candidatura;

2 – Os pedidos para os apoios logísticos devem indicar o tipo de apoio pretendido e ser obrigatoriamente instruídos com os elementos previstos nas alíneas a), b) e d) do número anterior.

3 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estudo e análise do pedido de apoio.

**SECÇÃO IV**  
**ANÁLISE DA CANDIDATURA**

**Artigo 10.º/F1**

**Receção da candidatura**

- 1 - Nos casos em que a candidatura não se encontre devidamente instruída, a mesma é imediatamente excluída.
- 2 - Exceciona-se do número anterior, a ausência dos seguintes documentos, os quais devem ser entregues trinta dias após a sua aprovação em Assembleia-Geral:
  - a) Relatório de contas do ano anterior;
  - b) Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte;
  - c) Ata de aprovação dos documentos referidos nas alíneas anteriores.

**Artigo 11.º/F1**

**Análise da candidatura**

- 1 - A análise da candidatura é efetuada de acordo com a relevância das atividades e adequação das mesmas às necessidades locais.
- 2 - No âmbito do disposto no número anterior, não são consideradas elegíveis as seguintes iniciativas:
  - a) Jantares/almoços do aniversário da entidade ou organismo;
  - b) Projeto(s) ou atividade(s) que não cumpram os critérios estipulados na presente Parte;
  - c) Ações de convívio entre os associados/membros da entidade ou organismo (matanças de porco, rally papers, magustos, passeios de BTT e/ou cicloturismo, desfiles de noiva, café concertos, saraus, bailes, gincanas, aulas ginástica, torneios de matraquilhos, sardinhas, entre outras).
- 3 - No caso da existência de protocolos de cooperação entre a Autarquia e as Federações que regulam a atividade cultural das associações, a Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar um parecer técnico (não vinculativo) sobre a(s) candidatura(s) apresentada(s).
- 4 – O montante do apoio municipal é calculado com base no valor das despesas consideradas elegíveis, deduzido de todos e quaisquer apoios conferidos por outras entidades/organismos públicos ou de utilidade pública.

**Artigo 12.º/F1**

### Despesas não elegíveis

1 - Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Salários;
- b) Consumíveis, energia e comunicações (telefone, internet, água, luz, gás, cabovisão, CTT, material de papelaria, manutenção de sites, entre outros), exceto se associadas ao funcionamento de espaços museológicos;
- c) Manutenção de equipamentos existentes (veículos, alarmes, extintores, ar condicionado, entre outros);
- d) Manutenção de instalações (lâmpadas, fechaduras de porta, entre outros), exceto se associadas ao funcionamento de espaços museológicos;
- e) Pagamentos de quotas e seguros;
- f) Pagamentos de empréstimos e/ou rendas;
- g) Bebidas alcoólicas;
- h) Despesas com alojamento, exceto em hotéis de até 3 estrelas;
- i) Despesas com transporte de pessoas e/ou instrumentos (combustível, aluguer de veículos e portagens), exceto casos de receção e permuta de grupos/bandas, ou, participação em atividades desenvolvidas por outros grupos/bandas;
- j) Despesas com a divulgação da atividade acima de € 1.000,00, exceto situações excecionais autorizadas pelo(a) Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada.

2 – São aceites como comprovativos de despesa apenas os documentos entregues no prazo determinado, e, que contenham o número fiscal e nome da entidade ou organismo, bem como, indicação do projeto ou atividade a que se referem.

## SECÇÃO V

### PROTOCOLO E TRANSFERÊNCIA DE VERBA

#### Artigo 13.º/F1

##### Protocolo

1 - Após aprovação pela Câmara Municipal dos apoios, é celebrado um protocolo entre a Câmara Municipal e a entidade ou organismo, que estipula as obrigações e benefícios de cada um dos outorgantes.

2 - O protocolo pode ser objeto de revisão por acordo de ambas as partes quando se mostre estritamente necessário ou unilateralmente pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

3 – Excetua-se a celebração do Protocolo entre a Câmara Municipal e a entidade ou organismo no caso do apoio logístico e do apoio extraordinário.

#### **Artigo 14.º/F1**

##### **Incumprimento, rescisão e sanções**

A desistência ou o incumprimento da(s) iniciativa(s) ou das condições estabelecidas na presente parte e no protocolo celebrado pode constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município, pode determinar a devolução do apoio recebido, ou, o seu desconto no montante de eventual apoio conferido para os anos seguintes.

#### **Artigo 15.º/F1**

##### **Transferência de verba**

A transferência da verba do apoio atribuído é efetuada de acordo com o plano de pagamentos e condições definidos no protocolo, mediante a apresentação de comprovativos de despesa e/ou do relatório de atividade, ou vistoria técnica, no caso de apoio à execução de obras, ou receção de exemplares no caso de apoio a publicações.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **SECÇÃO I**

#### **APOIO À EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES**

#### **Artigo 16.º/F1**

##### **Objetivo**

1 – O apoio à execução do plano anual de atividades pretende contribuir para a dinamização do associativismo, valorizando os elementos endógenos de cada associação, de forma a construir uma identidade cultural, recreativa e juvenil do Concelho.

2 – Este apoio divide-se em duas componentes, designadamente as ações, atividades e/ou projetos a desenvolver pela associação, bem como a aquisição/manutenção de materiais,

equipamentos, instrumentos, fardamentos, acessórios e outros objetos necessários ao desenvolvimento da atividade da associação.

3 – Apenas podem candidatar-se ao apoio para aquisição de instrumentos, as associações que não integram a União de Bandas de Águeda (UBA).

### **Artigo 17.º/F1**

#### **Financiamento**

1 – O financiamento à execução do plano anual de atividades referente à área cultural, de recreio e juvenil é até 30% deste, sendo o valor máximo da comparticipação de € 10.000,00 por componente.

2 - O financiamento pode ser mais elevado nos casos de associações que desenvolvam atividades de especial relevância.

3 - Os montantes a atribuir podem, mediante deliberação municipal, ter por base o diferencial entre a receita e a despesa apresentadas na candidatura.

### **Artigo 18.º/F1**

#### **Prazos**

Cada associação pode candidatar-se anualmente a este tipo de apoio.

## **SECÇÃO II**

### **APOIO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO OU BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES**

### **Artigo 19.º/F1**

#### **Objetivo**

Este apoio destina-se a comparticipar a concretização de obras de construção e/ou conservação de instalações sitas no concelho consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades.

### **Artigo 20.º/F1**

### **Elementos específicos**

A candidatura a este apoio deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Objetivos e justificação da proposta de intervenção, considerando a estrutura da rede de equipamentos culturais concelhia;
- b) Anteprojeto, memória descritiva e estimativa de orçamento, quando aplicável.

### **Artigo 21.º/F1**

#### **Financiamento**

- 1 – O apoio do Município é atribuído no máximo até 30% do orçamento apresentado pela associação por tipo de obra.
- 2 – O apoio municipal tem como valor máximo € 65.000,00 para obras de construção e € 10.000,00 para obras de conservação.
- 3 – Os limites dos números anteriores podem ser ultrapassados no caso de projetos de especial relevância.

### **Artigo 22.º/F1**

#### **Prazos**

Cada associação pode candidatar-se a este tipo de apoio, uma vez por ano.

### **SECÇÃO III**

#### **APOIO À AQUISIÇÃO DE TERRENOS E DE VIATURAS**

### **Artigo 23.º/F1**

#### **Objetivo**

- 1 – A concessão deste apoio visa contribuir para a aquisição de veículos novos, usados ou para adaptação e/ou terrenos.
- 2 – Na candidatura, a associação deve referir a finalidade do veículo ou do terreno a adquirir.

### **Artigo 24.º/F1**

#### **Financiamento**



1 - O apoio para viaturas novas é atribuído no máximo até 40% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira de 7.500,00 €.

2 - O apoio para aquisição/adaptação de viaturas usadas é atribuído no máximo até 40% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira de 5.000,00 €.

3 - O apoio para aquisição de terrenos é atribuído no máximo até 25% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de comparticipação financeira de 10.000,00 €.

### **Artigo 25.º/F1**

#### **Publicitação do apoio**

As viaturas adquiridas pelas associações com apoio da autarquia têm que, obrigatoriamente, ostentar na sua parte exterior logótipo da Câmara Municipal de Águeda e obedecer aos demais requisitos impostos pelo Município.

### **Artigo 26.º/F1**

#### **Transferência de verba**

1 – O apoio para aquisição de viaturas é transferido na totalidade, após apresentação de comprovativo de aquisição, designadamente, título de registo e fotografia que evidencie a aplicação do logótipo do Município.

2 – O apoio para aquisição de terrenos é transferido na totalidade após apresentação do comprovativo de aquisição.

### **Artigo 27.º/F1**

#### **Prazos**

Cada associação apenas pode candidatar-se a este tipo de apoio de 4 em 4 anos.

## **SECÇÃO IV**

### **APOIO A PUBLICAÇÕES**

### **Artigo 28.º/F1**

### **Objetivo**

A concessão deste apoio tem com objetivo contribuir para a construção de uma memória coletiva e identitária do Concelho de Águeda.

### **Artigo 29.º/F1**

#### **Financiamento**

O apoio consiste na aquisição de um máximo de 100 exemplares até um montante de 1.000,00€.

### **Artigo 30.º/F1**

#### **Prazos**

Cada associação pode candidatar-se a este tipo de apoio de 2 em 2 anos.

## **SECÇÃO V**

### **APOIO ÀS ESCOLAS ARTÍSTICAS**

### **Artigo 31.º/F1**

#### **Objetivo**

O apoio às escolas artísticas tem como objetivo apoiar a formação cultural e incentivar o crescimento intelectual dos mais jovens.

### **Artigo 32.º/F1**

#### **Financiamento**

- 1 – A atribuição de apoios, no caso das escolas artísticas, é definida e aprovada anualmente.
- 2 – A Câmara Municipal de Águeda define o valor do apoio por aluno, residente no concelho de Águeda, com idade igual ou inferior a 18 anos, até ao máximo de € 50,00.

### **Artigo 33.º/F1**

#### **Prazos**

Cada associação pode candidatar-se anualmente a este tipo de apoio.

**SECÇÃO VI**  
**APOIO LOGÍSTICO**

**Artigo 34.º/F1**

**Objetivo**

O apoio logístico consiste na cedência de equipamentos/materiais, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.

**Artigo 35.º/F1**

**Prazo de candidatura e decisão**

1 - A candidatura a este tipo de apoio deve ser apresentada antes da realização do projeto ou atividade objeto do pedido.

2 – O pedido é decidido pelo Presidente da Câmara ou vereador com competência delegada, informando-se o Executivo Municipal, no final do ano, de todos os apoios concedidos.

**SECÇÃO VII**  
**APOIO EXTRAORDINÁRIO**

**Artigo 36.º/F1**

**Pedidos de Apoio Extraordinários**

1 – Cada associação pode, a qualquer momento, apresentar pedido(s) de apoio para iniciativas de âmbito cultural, recreativo e juvenil, sendo que a respetiva análise será efetuada em função da sua especial relevância para o desenvolvimento cultural do Município.

2 – O valor de participação será definido pelo Executivo Municipal em função do orçamento apresentado.

**SECÇÃO VIII**  
**APOIO A PROJETOS ARTÍSTICOS EM NOME INDIVIDUAL**

### **Artigo 37.º/F1**

#### **Falsas declarações**

As candidaturas devem ser apresentadas sob compromisso de honra das direções das associações, sendo que a prestação de falsas informações suspende de imediato as candidaturas e protocolos estabelecidos, por um período nunca inferior a um ano, para além das demais consequências legais.

### **Artigo 38.º/F1**

#### **Destinatários**

O apoio a conceder destina-se a projetos artísticos em diferentes áreas disciplinares apresentados por pessoas individuais que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos à data de início do período de candidaturas;
- b) Residência no município de Águeda;
- c) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- d) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal.

### **Artigo 39.º/F1**

#### **Áreas elegíveis**

1 – Serão aceites para análise os projetos culturais enquadrados numa ou mais das seguintes áreas:

- a) Artes performativas;
- b) Artes plásticas ou visuais;
- c) Cinema e audiovisual;
- d) Literatura.

2 – Podem ser aceites projetos doutras áreas, desde que enquadrados na estratégia municipal de promoção e reafirmação do concelho no contexto regional e nacional como um Município de Cultura.

### **Artigo 40.º/F1**

### **Avaliação dos projetos**

- 1 – Os projetos serão avaliados por um júri, composto por pessoas de reconhecida competência e idoneidade, nomeadamente um representante do Executivo Municipal da Câmara Municipal de Águeda e por uma ou mais personalidades artísticas representativas da área na qual se enquadra o projeto a avaliar.
- 2 – O júri será auxiliado na avaliação dos projetos por uma equipa técnica, cuja constituição será da responsabilidade da Câmara Municipal de Águeda, e poderá consultar outras personalidades para melhor avaliação das propostas a candidatura.
- 3 – O júri ou a equipa técnica tem poderes para solicitar aos candidatos esclarecimentos adicionais sobre os projetos apresentados e para exigir a apresentação de documentos comprovativos de algumas das suas declarações, reservando-se o direito de os desclassificar caso não se confirme a veracidade das mesmas.
- 4 – As deliberações do júri serão tomados por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

### **Artigo 41.º/F1**

#### **Critérios de análise**

A avaliação dos projetos será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Criatividade e originalidade – o projeto deve ter implícito no seu desenvolvimento (conceção, produção ou produto final) características incomuns e/ou inéditos;
- b) Inovação – o projeto deve demonstrar no seu desenvolvimento (conceito, método, produto final) uma ou mais características novas ou renovadas;
- c) Contributo cultural – o projeto deve contribuir para o desenvolvimento e/ou promoção cultural do concelho de forma inequívoca;
- d) Qualidade técnica e artística.

### **Artigo 42.º/F1**

#### **Financiamento**

- 1 – O apoio a conceder é de até 40% das despesas elegíveis, não podendo exceder € 2.000,00 para projetos de âmbito regional/nacional, e € 4.000,00 para projetos de âmbito internacional.
- 2 – O apoio poderá ultrapassar os limites previstos no nº anterior no caso de especial relevância do projeto para o desenvolvimento cultural do Município.

## **Artigo 43.º/F1**

### **Prazos**

Podem ser apresentados projetos em nome individual, uma vez por ano e por área.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 44.º/F1**

### **Falsas declarações**

As candidaturas devem ser apresentadas sob compromisso de honra, sendo que a prestação de falsas informações suspende de imediato as candidaturas e protocolos estabelecidos, por um período nunca inferior a um ano, para além das demais consequências legais.